



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**

VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Sérgio Simões</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA <i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA <i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Roseli Ramos Duarte Fernandes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Zaqueu da Silva Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>André Luiz Lazaroni de Moraes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA <i>Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA <i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo .....	
Atos do Poder Executivo .....	1
Gabinete do Governador .....	1
Governadoria do Estado .....	
Gabinete do Vice-Governador .....	

## ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil .....	15
Governo .....	
Planejamento e Gestão .....	16
Fazenda .....	17
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ...	
Obras .....	20
Segurança .....	20
Administração Penitenciária .....	20
Saúde .....	20
Defesa Civil .....	22
Educação .....	22
Ciência e Tecnologia .....	22
Habitação .....	
Transportes .....	
Ambiente .....	25
Agricultura e Pecuária .....	
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca .....	
Trabalho e Renda .....	
Cultura .....	26
Assistência Social e Direitos Humanos .....	27
Esporte e Lazer .....	27
Turismo .....	
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida .....	
Proteção e Defesa do Consumidor .....	
Prevenção a Dependência Química .....	
Procuradoria Geral do Estado .....	27

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO .....

REPARTIÇÕES FEDERAIS .....



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias), Parte I-JC — Junta Comercial, Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado, Parte I-A — Ministério Público, Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios circulam hoje em um só caderno

## PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO

www.governo.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 44.302 DE 19 DE JULHO DE 2013

**cria Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas - CEIV e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### CONSIDERANDO:

- os recentes e reiterados acontecimentos envolvendo atos de vandalismo perpetrados por grupos organizados, causadores de danos à incolumidade física de pessoas e destruição do patrimônio público e privado; e

- a necessidade de as instituições públicas incumbidas da defesa do Estado Democrático de Direito se organizarem para promover uma maior eficiência na investigação e na tomada de providência para a prevenção da ocorrência de novos atos de vandalismo e punição das práticas criminais já perpetradas.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Públicas - CEIV, a ser composta por representantes das seguintes instituições:

- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro;
- Polícia Civil;
- Polícia Militar.

§ 1º - Os Chefes das Instituições mencionadas neste artigo indicarão os integrantes da Comissão, composta por tantos membros quantos por elas considerados necessários.

§ 2º - A Presidência da Comissão caberá a um dos representantes do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º - A Comissão contará com a estrutura administrativa necessária para o seu funcionamento, devendo as suas requisições de pessoal e infraestrutura serem atendidas com prioridade.

§ 4º - O Secretário Chefe da Casa Civil acompanhará os trabalhos da Comissão, podendo solicitar informações necessárias para a tomada de decisões por parte do Governador do Estado.

§ 5º - A Comissão tem por finalidade a otimização dos trabalhos de investigação, não importando na alteração das competências e prerrogativas legais das Instituições dela integrantes.

Art. 2º - Caberá à CEIV tomar todas as providências necessárias à realização da investigação da prática de atos de vandalismo, podendo requisitar informações, realizar diligências e praticar quaisquer atos necessários à instrução de procedimentos criminais com a finalidade de punição de atos ilícitos praticados no âmbito de manifestações públicas.

Art. 3º - As solicitações e determinações da CEIV encaminhadas a todos os órgãos públicos e privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro terão prioridade absoluta em relação a quaisquer outras atividades da sua competência ou atribuição.

Parágrafo Único - As empresas Operadoras de Telefonia e Provedores de Internet terão prazo máximo de 24 horas para atendimento dos pedidos de informações da CEIV.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1530575

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 19.07.2013  
PÁGINA 02 - 2ª COLUNA

DECRETO Nº 44.301 DE 18 DE JULHO DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 14.006.994,79, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

- e o que consta dos Processos nº E-01/004/167/2013, E-01/004/168/2013, E-07/001/1415/2013 e E-08/005/368/2013,

#### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

Processo nº: E-01/004/167/2013, E-01/004/168/2013, E-07/001/1415/2013, E-08/005/368/2013

Leia-se:

- e o que consta dos Processos nº E-01/004/167/2013, E-01/004/168/2013, E-17/001/1415/2013 e E-08/005/368/2013,

#### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

Processo nº: E-01/004/167/2013, E-01/004/168/2013, E-17/001/1415/2013, E-08/005/368/2013

Id: 1530634

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 19 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº E-04/053/43/2013 de 17.07.2013 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º Bimestre - Exercício 2013.

De acordo. Publique-se.



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2013/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Emissão: 18/07/2013

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a jun 2013 (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>69.490.547.506</b>	<b>69.490.547.506</b>	<b>12.163.632.090</b>	<b>17,50</b>	<b>31.990.129.683</b>	<b>46,04</b>	<b>37.500.417.823</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>58.838.251.226</b>	<b>58.838.251.226</b>	<b>9.852.703.296</b>	<b>16,75</b>	<b>27.929.696.449</b>	<b>47,47</b>	<b>30.908.554.777</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.968.308.044	38.968.308.044	6.027.920.600	15,47	18.086.320.190	46,41	20.881.987.854
Impostos	37.065.721.846	37.065.721.846	5.635.818.469	15,20	16.918.990.208	45,65	20.146.731.638
Taxas	1.902.586.198	1.902.586.198	392.102.131	20,61	1.167.329.982	61,35	735.256.216
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.384.384.653	1.384.384.653	200.704.392	14,50	690.931.110	49,91	693.453.543
Contribuições Sociais	1.384.384.653	1.384.384.653	200.704.392	14,50	690.931.110	49,91	693.453.543
RECEITA PATRIMONIAL	9.353.017.834	9.353.017.834	1.792.193.087	19,16	4.442.062.285	47,49	4.910.955.549
Receitas Imobiliárias	42.671.391	42.671.391	8.396.537	19,68	24.551.658	57,54	18.119.733
Receitas de Valores Mobiliários	444.562.845	444.562.845	106.370.521	23,93	266.878.984	60,03	177.683.861
Receita de Concessões e Permissões	1.185.372.079	1.185.372.079	7.247.893	0,61	18.955.347	1,60	1.166.416.732